



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**PARECER Nº 23 / 2023 - PPGCJ (11.01.46.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**João Pessoa-PB, 17 de Março de 2023**

O Candidato Emerson Erivan de Araújo Ramos, recorreu na Etapa de Homologação de Inscrições do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR, regulado pelo EDITAL nº 57/2022 da UFPB, solicitando:

(...)” através deste recurso, que seja aditada minha inscrição para que seja apenso meu Requerimento de Cota Racial preenchido e assinado (anexo no mesmo e-mail que este recurso), em que me autodeclaro pessoa negra (na qualidade de homem pardo, a ser confirmado por comissão de heteroidentificação em momento oportuno).”

A questão foi decidida pela Chefia do Departamento de Ciências Jurídicas do CCJ/UFPB, competente para avaliar a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, da seguinte forma:

“A Chefia do Departamento de Ciências Jurídicas vale-se do presente para, em respeito ao § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, pronunciar-se quanto ao recurso tempestivamente interposto por Emerson Erivan de Araújo Ramos, candidato com inscrição homologada no Concurso Público regido pelo Edital Nº 57/2022/UFPB, no qual concorre a vaga na área de conhecimento “Direito Público e Novos Direitos”.

O candidato teve sua inscrição homologada, mas, ainda assim, interpôs recurso contra a homologação das inscrições objetivando um aditamento, sob as seguintes justificativas.

Em síntese, o candidato alega ter sido induzido a erro devido a suposta “obscuridade do edital quanto à autodeclaração racial das e dos candidatos”, argumentando que o Modelo de Requerimento de Inscrição na Reserva de Vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas o teria levado ao entendimento da impossibilidade de se autodeclarar negro. Isto porque o Requerimento em questão vincularia a inscrição na reserva de vaga à área específica na qual o candidato está inscrevendo-se, sendo que não havia esta reserva na área objeto da inscrição. O candidato, então, inscreveu-se na área desejada, porém, sem juntar sua autodeclaração como pessoa negra.

Solicita, via recurso, adicionar à sua inscrição homologada o seu Requerimento de Inscrição na Reserva de Vagas às pessoas pretas ou pardas.

Ocorre que, de acordo com a previsão editalícia, o momento oportuno para a autodeclaração consiste no ato da inscrição.

O Edital, ainda antes de discriminar os procedimentos para as inscrições na reserva de vagas, determina eventual aplicação da reserva em caso de surgimento de novas vagas (item 7.3. “Se durante a validade dos concursos regidos por este edital surgirem novas vagas, os demais aprovados para as vagas reservadas às cotas raciais serão nomeados observando-se os critérios definidos pela legislação vigente.”). Esta previsão deixa nítida a utilidade da inscrição nas cotas raciais, ainda que a área específica para a qual desejem inscrever-se não tenha sido beneficiada, a princípio, pela reserva de vagas. Tanto é que vários candidatos desta mesma área, “Direito Público e Novos Direitos”, juntaram os seus requerimentos de inscrição na reserva de vagas, conforme indicava o edital.

Logo em seguida, ao determinar os procedimentos relacionados às inscrições dos candidatos que desejassem se autodeclarar pessoas pretas ou pardas, o Edital diz o seguinte:

7.5. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá fazer sua inscrição, observando os seguintes procedimentos:  
7.5.1. Preencher o requerimento de inscrições para reserva de vagas às pessoas pretas ou pardas disponibilizado pelo departamento responsável pelo concurso público e disponível no site da Progep em endereço específico destinado ao presente concurso; 7.5.2. Conferir os dados e submeter o formulário junto aos demais documentos exigidos para inscrição conforme item 4.3.

Portanto, o edital não deixa dúvidas quanto a) à utilidade de se inscrever na reserva de vagas ainda que a área não conte a priori com vagas reservadas, tendo em vista a possibilidade do surgimento de novas vagas eventualmente reservadas às pessoas pretas e pardas; b) à necessidade de juntar o requerimento de inscrição na reserva de vagas no ato da inscrição no concurso, junto com os demais documentos exigidos (quais sejam: I - Requerimento de Inscrição; II - Comprovante de recolhimento de taxa de inscrição e III - Cópia de documento oficial de identidade com foto e Cadastro de Pessoa Física).

Tendo já se encerrado as inscrições, não é mais possível apresentar o requerimento para se incluir entre os candidatos pretos e pardos que concorrem às vagas reservadas.

Em virtude dessas mencionadas previsões normativas provenientes do Edital Nº 57/2022/UFPB, esta Chefia Departamental entende pelo indeferimento do pleito do candidato, visto haver-se findado o momento de juntada do documento que ele pleiteia aditar à sua inscrição, já homologada.

A seu tempo, considerando o que preveem o supracitado § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999 e o item 4.7 do Edital n. 57/2022, esta Chefia Departamental remete o recurso tempestivamente interposto pelo candidato Emerson Erivan de Araújo Ramos para a Direção do Centro de Ciências Jurídicas, com vistas à sua apreciação pelo Conselho de Centro.”

DIANTE DO EXPOSTO, PASSAMOS A OPINAR:

Não nos parece plausível, conforme estabelece o EDITAL Nº 57/2022 da UFPB de CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR, em seu item 7.5 e respectivos subitens, o que foi alegado por parte do candidato recorrente. O fato é que as condições pelas quais o candidato concorre com os demais, ficam estabelecidas no momento de submissão da inscrição. Seria uma situação privilegiadora e não isonômica qualquer estabelecimento de condição ou qualificação de concorrência, mesmo em sede de uma socialmente justa Ação Afirmativa, posterior ao período comum a todos de submissão da inscrição. O candidato só juntou a Auto-Declaração em Março, quando o prazo para a inscrição no CONCURSO já havia se esgotado desde 17 de Fevereiro de 2023, conforme estabelecido no Edital. Essa juntada extemporânea não permite mais qualquer modificação no *status da concorrência*, mantendo-se o candidato inscrito na forma geral da ampla concorrência. Logo, somos favoráveis ao INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NA QUALIDADE DE CANDIDATO PRETO OU PARDO para concorrer às vagas reservadas, de acordo com o disposto no Edital nº 57/2022 da UFPB em favor de Emerson Erivan de Araújo Ramos. Essa “qualificação afirmativa” da inscrição solicitada pelo candidato não pode ser feita posteriormente ao período de inscrições estabelecido no EDITAL, sob pena de violação das normas estabelecidas na regulamentação competente para o Concurso Público em andamento.

*(Assinado digitalmente em 17/03/2023 14:03 )*  
GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA  
COORDENADOR DE CURSO  
Matrícula: 1453013

**Processo Associado: 23074.023315/2023-86**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **23**, ano: **2023**, documento(espécie): **PARECER**, data de emissão: **17/03/2023** e o código de verificação: **e5151adcf6**